



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 625/2025



Protocolo: 065911



06/10/2025 17:11
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 625 /2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
SUBMETTER À APRECIÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BETIM QUALQUER
ALTERAÇÃO DEFINITIVA NAS VIAS E NO
SISTEMA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que qualquer proposta de alteração definitiva nas vias e no sistema de trânsito de Betim seja submetida à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de garantir a transparência, a participação popular e a análise técnica prévia.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por alteração definitiva qualquer modificação permanente no uso do solo ou no tráfego de veículos e pedestres, como:

I - Alterações em rotas de tráfego (como mudança de sentido);

II - Instalação ou remoção de faixas de pedestres, semáforos ou outros dispositivos de controle de tráfego;

III - Criação, remoção ou alteração de vias, ruas ou avenidas;

IV - Mudanças nas zonas de estacionamento ou áreas de carga e descarga;

V - Alterações no sistema de transporte coletivo urbano, como novos itinerários ou mudanças nos horários e frequências;

VI - Implantação ou remoção de faixas exclusivas para pedestres e ciclistas, como calçadas e ciclovias;

VII - Criação de faixas exclusivas para motos, a fim de garantir a segurança dos motociclistas e o ordenamento do tráfego.

Art. 3º Qualquer proposta de alteração definitiva no trânsito de Betim deverá ser submetida à Câmara Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para análise e votação em sessão ordinária ou extraordinária.

§ 1º A proposta deverá ser acompanhada de estudos técnicos, justificativas detalhadas sobre a mudança e avaliação de impacto social, econômico e ambiental, incluindo a análise sobre a segurança dos pedestres, ciclistas e motociclistas.

§ 2º A Câmara Municipal terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da proposta, para convocar a primeira reunião para a discussão e votação, caso a proposta não seja aprovada por maioria simples, a alteração não poderá ser implementada.

§ 3º Durante o processo de votação, deverá ser garantido amplo direito à manifestação da população, por meio de audiências públicas ou consultas populares, conforme o caso.

Art. 4º Ficam excluídas da exigência de submissão à Câmara Municipal as alterações temporárias de trânsito, tais como mudanças relacionadas a obras emergenciais, interrupções de tráfego devido a acidentes ou condições climáticas, ou alterações de caráter provisório, com prazo determinado, para fins de segurança pública ou eventos pontuais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana deverá, sempre que uma proposta de alteração for submetida à Câmara Municipal, disponibilizar ao público a documentação completa da proposta (incluindo estudos técnicos, projetos e justificativas) por meio de seu site oficial e em locais de fácil acesso à população.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá divulgar a pauta das sessões de discussão e votação dessas propostas, garantindo amplo acesso e acompanhamento pela sociedade.



Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o responsável pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a sanções, que poderão incluir:

- I - Multa administrativa;
- II - Revogação da alteração de trânsito não aprovada pela Câmara Municipal;
- III - Outras sanções previstas na legislação municipal.

Art. 7º As propostas de alterações de trânsito que já estejam em trâmite na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, mas que ainda não tenham sido implementadas, devem ser submetidas à Câmara Municipal para avaliação conforme as disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 6 de outubro de 2025.



Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador

Justificativa

A presente proposta visa assegurar a transparência, a ampla discussão e o respeito à legislação municipal no que diz respeito às alterações definitivas no trânsito de Betim, além de proporcionar um planejamento mais inclusivo e seguro para todos os cidadãos, incluindo pedestres, ciclistas e motociclistas.

Ao garantir que tais alterações sejam discutidas e votadas pela Câmara Municipal, reforçamos o papel da comunidade e de seus representantes na construção de um trânsito mais seguro e eficiente para Betim.

